

NOTA DE ESCLARECIMENTOS 3

PREGÃO ELETRÔNICO LOTERJ Nº PE 03/21 PROCESSO Nº SEI-150162/000078/2021

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTARJ) nos termos constantes do administrativo em referência, com fulcro na legislação vigente, no que couber, consoante manifestação da Diretoria Operacional da Autarquia, com os esclarecimentos transcritos seguintes, acusa o recebimento do e-mail de licitante, datado de 07.05.2021, esclarece:

OBJETO: Contratação de serviço de FINTECH de pagamento, que forneça soluções por meios eletrônicos, mediante métodos de depósito e saque de crédito em moeda eletrônica, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações em contas de pagamento, atuando no modelo White Label, período de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Termo de Referência, Anexo I, do instrumento convocatório.

I. Pedido de Esclarecimentos 3 - Doc. SEI nº 16740324:

Questionamento 1:

“1 – Quando do envio da proposta, o sistema pede para preencher apenas o “valor unitário”. Ocorre que, quando preenchemos o “valor unitário” considerando o valor da Proposta unitária (de acordo com o modelo do anexo II) o sistema calcula sozinho o valor da proposta e o resultado não tem relação com a proposta a ser enviada.

Considerando que a proposta tem 6 itens de cobrança, de acordo com o anexo 2, o correto não seria informar o percentual e preço de cada item para, ao final, o sistema calcular o valor da proposta unitária (soma dos itens)?”

1

Questionamento 2:

“2 – Quando da gravação da proposta, o sistema pede para anexar os documentos da proposta. Ocorre que o sistema e o edital pede/informa que “Qualquer documento a ser anexado não deverá conter em seu texto e em qualquer parte do documento nada que evidencie o nome da empresa (e-mail, nome, logomarca, etc.). Qualquer evidência que quebre o sigilo/anonimato exigido pelo pregão eletrônico promoverá a desclassificação do licitante.”

Ocorre que, o anexo II (proposta de talhe), III, V, VII e VIII pede a assinatura do proponente/papel timbrado. Devemos enviar com as assinaturas/papel timbrado ou não?”

Resposta do setor demandante - Doc. SEI nº 16749568:

“(…) A empresa Brasil Cash encaminhou e-mail (…):

Resposta ao Questionamento 1:

“(…) Nesta fase da inscrição de proposta, o valor que deverá ser apresentado será apenas o do valor unitário total, ou seja, o somatório de todos os itens previstos no Anexo II.

Posteriormente, quando da realização do pregão (agendado para o dia 10 de maio de 2021), ultrapassada a fase de lances, e identificado o valor mais econômico (dentre os preços apresentados do valor unitário total), será solicitado ao participante o envio da documentação habilitatória, onde igualmente deverá ser apresentada planilha de custo aberta, com a composição dos preços de cada percentual que resultou no lance ofertado.

Atente-se ao item 5.2 do edital de licitação, onde especifica que o item 1 da proposta detalhe não poderá ultrapassar a taxa de 2,81%, e tal exigência será verificada quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo acarretar em desclassificação da proposta.”

NOTA DE ESCLARECIMENTOS 3

Resposta ao Questionamento 2:

“(…) Nesta fase de inscrição da proposta, não deve ser anexo qualquer documento que quebre o anonimato do participante da licitação. Logo, se o participante optar por anexar quaisquer documentos, deverá se assegurar de que o mesmo não contenha qualquer informação que o identifique e com isso comprometa o sigilo da inscrição de participação.

Por fim, informamos que a obrigatoriedade na apresentação de toda a documentação habilitatória, tal como, todos os anexos contidos no edital, devidamente assinados e com papel timbrado deverá ocorrer quando da definição do fornecedor que apresentou o menor lance, ao qual será solicitado todos os documentos para fins de validação da habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.”

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021.

Vanessa da Conceição Freixo
Diretora de Operações
ID Funcional nº 44003668

Roseli Rufino de Almeida
Pregoeira
ID Funcional nº 6189377